DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 2.178/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP NO EXERCÍCIO DE 2026).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 2.158/2025 de 03 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2024; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros a título de rateio pela participação ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP no exercício de 2026 no valor de **R$ 38.155,80** (Trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Copia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2024 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no acordo a ser assinado.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2026 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de dezembro de 2025 – Projeto de Lei n.º 036/2025 de 01 de dezembro de 2025).

= LEI MUNICIPAL N. º 2.179/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EFETUAR REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2026 À ENTIDADE denominada Associação Recanto de Campos Novos Paulista E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 2.158/2025 de 03 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO das Instruções n.º 001/2024; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.0, I, "f '; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 autorizado

a efetuar repasses de subvenções sociais para a Entidade denominada Associação Recanto de Campos Novos Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.260.697/0001-81 no exercício de 2026 no valor de até 02 (dois) salários mínimos mensais, para o desenvolvimento de atividades assistências de acolhimento institucional para até 02 (dois) idosos do Município de Ocauçu.

Artigo 2.º - As subvenções acima serão repassadas mensalmente após a prévia solicitação da entidade beneficiária, nos prazos e condições fixadas no termo de colaboração e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração, conforme estabelecido no respectivo instrumento e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade;

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2024 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no termo de colaboração a ser firmado entre o Município e a entidade.

Artigo 3.º - Para receber os valores constantes do artigo 1.º as entidades deveram:

I - Elaborar plano de trabalho, segundo o artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014;

II - Possuir 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - Contar com prévia experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

IV - Dispor de capacidade técnica e operacional para desenvolver o objeto proposto;

V - A subvencionada entidade disponibilizará, em sua página eletrônica, o valor recebido e a situação atual da parceria;

VI - A entidade movimentará os recursos recebidos mediante Internet banking.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2026 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de dezembro de 2025 – Projeto de Lei n.º 037/2025 de 01 de dezembro de 2025).

= LEI MUNICIPAL N. º 2.180/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 84.084,01** (Oitenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e um centavo) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 04 Diretoria Municipal de Educação	02 – 04 – 05 FUNDEB – Ensino Fundamental - 70%	3.1.90.11.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0404 Manutenção do Fundeb - 70%	Atender toda a educação básica com a manutenção do magistério.	Atender os estudantes do município	Alunos Municipais Matriculados	05 - Transferência e Convênios Federais 10 - Transferências de Recursos do FUNDEB

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Alunos Matriculados	2.2063 Manutenção dos Recursos do Fundeb – Ensino Fundamental – 70%	12.361	Alunos matriculados	84.084,01	260 – Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação 704 – FUNDEB - Fomento a matrículas ETI

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como com a abertura do crédito adicional especial serão custeadas através do repasse de recursos efetuados pelo Governo Federal para Transferências do FUNDEB Complementação da União – ETI (Escola em Tempo Integral), de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente à utilização do crédito adicional especial à aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para Transferências do FUNDEB Complementação da União – ETI (Escola em Tempo Integral).

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1° exercício (2025)..... R$ 84.084,01

Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício (2025)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2025)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período de 2025.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de dezembro de 2025 – Projeto de Lei n.º 038/2025 de 01 de dezembro de 2025).

= LEI MUNICIPAL N. º 2.181/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 8.000,00** (Oito mil reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica

Município de Ocauçu	Executivo	02 – 05 Secretaria Municipal do Bem Estar Social	02 – 05 – 01 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.4.90.52.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0122 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Criança e Adolescente	Abrigar e assistir crianças e adolescentes destituídos de amparo familiar em decorrência de pobreza, negligência, morte de progenitores e outros fatores, incluindo subvenções sociais destinadas a entidades com essa finalidade.	O município possui muitas famílias carentes, sendo necessário o amparo por parte do Poder Público.	Crianças Carentes	01 – Tesouro 00 – Recursos Ordinários

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Crianças Carentes	2.2030 Manut. dos Programa. de Assistência à Criança e ao Adolescente	08.243	Quantidade	8.000,00	100 – Geral Total 088 – Doação - FMDCA

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto através de valores doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II e § 3.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionado estritamente a utilização do credito especial para aplicação dos recursos doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2025)..... R$ 8.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2025)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2025)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período de 2025.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de dezembro de 2025 – Projeto de Lei n.º 039/2025 de 01 de dezembro de 2025).

= LEI MUNICIPAL N. º 2.182/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.°4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 1.110,00** (Um mil cento e dez reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 16 Fundo Municipal de Assistência Social	02 – 16 – 01 Departamento Assistência Social, Apoio Administrativo de Programas e Projetos Sociais	4.4.90.52.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0125 Assistência a Comunidade	Complementar ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a autoestima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.	O município é de pequeno porte e tem muitas famílias em estado de vulnerabilidade social, sendo necessário o atendimento permanente do Poder Público.	População do Município	05 e 95 - Convênios e Transferências Federais Vinculados 14 – Transferência Federal Fundo Nacional de Assistência Social

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Aquisição Material Permanente	1.1107 SIGTV – Estruturação Investimentos	08.244	Unidades	1.110,00	500 – Assistência Social 046 - SIGTV - Estruturação Investimentos

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2024 no valor de **R$ 1.000,04** (Um mil reais e quatro centavos) oriundos do repasse efetuado pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Investimento bem como de **R$ 109,96** (Cento e nove reais e noventa e seis centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e II e §

2.º e 3.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionado estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Investimento.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2025)..... R$ 1.110,00

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2025)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2025)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período de 2025.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de dezembro de 2025 – Projeto de Lei n.º 040/2025 de 01 de dezembro de 2025).

.....

Decretos

= DECRETO N.º 3.637/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINSTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o dia 25 de dezembro de 2025 é Natal e 01 de janeiro de 2026 é reveillon.

DECRETA:

Artigo 1.° - O recesso para comemoração das festas de final de ano nas repartições públicas municipais compreenderá os períodos entre 24 e 26 de dezembro de 2025 (Recesso - Natal) e entre 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 (Recesso - Ano Novo).

Artigo 2.º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidade de Saúde, Unidades de Ensino, Fiscalização, Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Responsável da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

Artigo 3.º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Responsável da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade, considerando que ficará a critério do responsável do setor a recomposição do horário de trabalho.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

.....

Portarias

= PORTARIA N°. 105/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3ª da Lei Municipal nº. 2.144/2025 de 28 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que referidas atividades demandam conhecimentos para o atendimento das formalidades essenciais.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir o Conselho Municipal do Esporte - CAE, vinculada à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, para desenvolver as atividades constantes na Lei Municipal nº. 2.144/2025 de 28 de novembro de 2025, bem como as demais previsões legais aplicáveis ao Conselho Municipal do Esporte - CAE:

§ 1.º - O Conselho Municipal do Esporte será composto pelos seguintes membros:

I - Membros do Poder Executivo:

a) Andressa de Souza Castilho, CPF/MF nº. 432.359.768-17, Chefe de Gabinete;

b) Ana Maria Marzola, CPF/MF nº. 137.259.998-30, Diretora Municipal de Educação e Cultura;

c) Joelma Carvalho da Silva, CPF/MF nº. 366.807.478-05, Secretária Municipal do Esporte;

d) Maria Tereza Dionisia Pereira Colombo, CPF/MF nº. 057.025.068-47, Secretária Municipal do Bem-estar Social;

e) Raudenis Mansip Perez, CPF/MF nº. 085.854.031-28, Gerente Municipal de Atenção Básica em Saúde;

f) Welton Wendel Colombo, CPF/MF nº. 464.453.678-44, Secretário Municipal de Transportes.

II - Membros do Poder Legislativo:

a) Fabrício Jacomini, CPF/MF nº. 406.680.068-89, Servidor de Carreira da Câmara Municipal de Ocauçu;

b) Rosimeire Gomes Veloso Jacomini, CPF/MF nº. 130.898.988-10, Servidora de Carreira da Câmara Municipal de Ocauçu;

III - Membros de Entidade Esportiva Legalmente Constituída no Município:

a) Paulo Sérgio Colombo, CPF/MF nº. 077.742.208-52, representante da Associação Esporte Clube;

b) Adilson Aparecido Costa e Silva, CPF/MF nº. 924.502.108-49, representante da Associação Esporte Clube;

c) Carlos Marzola Copel, CPF/MF nº. 170.381.248-46, representante do Beberrão Esporte Clube;

d) João Paulo Rosa, CPF/MF nº. 217.339.498-36, representante do Beberrão Esporte Clube.

IV - Membros de Instituição de Ensino Pública e/ou Privada:

a) Sueli de Fátima Bimbatti Zamaio, CPF/MF nº. 200.192.318-06, Coordenadora de Escola;

b) Willian Tavares Moreira, CPF/MF nº. 326.124.808-46, Professor.

V - Representantes de Sociedade Civil Organizada Legalmente Constituída no Município:

a) Lucas Garcia Ferreira, CPF/MF nº. 464.908.658-23, associado da Associação dos Produtores Rurais de Ocauçu e Região – ASPROR;

b) Cassiano Paiva da Fonseca, CPF/MF nº. 217.339.498-36, associado da Associação dos Produtores Rurais de Ocauçu e Região – ASPROR.

§ 2.º - O cargo de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Membro Substituto do Conselho Municipal do Esporte serão preenchidos e nomeados posteriormente, por portaria, após a eleição nos termos da Lei Municipal nº. 2.144/2025 de 28 de novembro de 2025.

Artigo 2.º - Esta portaria terá validade de dois anos, podendo ser modificada nos termos da lei caso seja necessário.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....